

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年六月二日，星期一



Número 22

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 2 de Junho de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2003 號法律：	
批准澳門特別行政區政府承擔債務	552
第 6/2003 號法律：	
為減輕嚴重急性呼吸道綜合症對經濟造成的負面影響而訂定的臨時稅務優惠措施	554
第 14/2003 號行政法規：	
修改從事保險中介業務的法律制度	556
第 15/2003 號行政命令：	
訂定對海關關員及文職海關人員行使紀律懲戒權的範圍——廢止第 45/2001 號行政命令	557

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2003:	
Autorização para a contração de dívidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.	552
Lei n.º 6/2003:	
Benefícios fiscais temporários para minorar o impacto económico negativo da Síndrome Respiratória Aguda Severa.	554
Regulamento Administrativo n.º 14/2003:	
Altera o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros	556
Ordem Executiva n.º 15/2003:	
Define o âmbito da competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos Serviços de Alfândega. — Revoga a Ordem Executiva n.º 45/2001.	557

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 145/2003 號行政長官批示：

發行並流通以“易經——八掛 三”為題，屬特別發行的郵票 559

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2003:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching — Pa Kua III». 559

第 146/2003 號行政長官批示：

許可訂立“港務局大樓——空間重整計劃建造承包工程”的執行合同 560

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações da Capitania dos Portos no Quartel dos Mouros». 560

第 147/2003 號行政長官批示：

許可訂立“澳門東亞運動會體育館建造承包工程的協調及監察”工作的執行合同 560

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau». 560

第 148/2003 號行政長官批示：

許可訂立“澳門東亞運動會體育館建造工程的技术援助及品質控制”工作的執行合同 561

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau». 561

第 149/2003 號行政長官批示：

核准衛生局二零零三年財政年度的第一補充預算 562

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2003. 562

第 150/2003 號行政長官批示：

核准學生福利基金二零零三年財政年度的第一補充預算 563

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2003. 563

第 151/2003 號行政長官批示：

核准文化基金二零零三年財政年度的第一補充預算 563

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2003. 563

第 152/2003 號行政長官批示：

核准社會工作局二零零三年財政年度的第一補充預算 565

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2003. . 565

第 153/2003 號行政長官批示：

核准政府船塢二零零三年財政年度的第一補充預算 566

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2003. 566

附註：印發二零零三年五月二十六日第二十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊二份，內容如下：

Nota: Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial da RAEM n.º 21/2003, I Série, de 26 de Maio, inserindo o seguinte:

第一副刊：

No 1.º suplemento:

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 137/2003 號行政長官批示：

核准澳門基金會二零零三年財政年度的第一補充預算 542

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 2003. 542

第 138/2003 號行政長官批示：

核准消防局福利會二零零三年財政年度的第一
補充預算 542

第 139/2003 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零零三年財政年度
的第一補充預算 543

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do
Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de
2003. 542

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2003:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,
relativo ao ano económico de 2003. 543

第二副刊：**澳門特別行政區****第 140/2003 號行政長官批示：**

提供燃油補貼予受“嚴重急性呼吸道綜合症”疫
情影響經營狀況的的士駕駛員 546

第 141/2003 號行政長官批示：

批給一筆須償還的援助款項予受“嚴重急性呼
吸道綜合症”疫情影響經營狀況的的士駕駛員，為其
提供緊急經濟援助 547

No 2.º suplemento:**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2003:**

Concede um subsídio para aquisição de combustíveis aos
condutores de táxi, cuja actividade foi afectada pela
epidemia da Síndrome Respiratória Aguda Severa. 546

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2003:

Concede aos condutores de táxi, cuja actividade foi
afectada pela epidemia da Síndrome Respiratória
Aguda Severa, um subsídio sujeito a reembolso, des-
tinado a prestar-lhes apoio económico urgente. 547

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第5/2003號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2003

批准澳門特別行政區政府
承擔債務Autorização para a contracção de dívidas pelo Governo
da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
批准

批准澳門特別行政區政府，為中小企業向獲准在澳門特別行政區營運的銀行機構貸款提供保證，承擔總額為\$300,000,000.00（澳門幣叁億元整）的債務。

Artigo 1.º

Autorização

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é autorizado a contrair dívidas no montante total de \$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de patacas), mediante a prestação de garantias ao crédito, a conceder a pequenas e médias empresas, por instituições bancárias autorizadas a operar na RAEM.

第二條
範圍

信用保證的範圍僅限於本金，不包括利息和其他應繳的負擔。

Artigo 2.º

Âmbito

As garantias de crédito abrangem o capital, com exclusão dos juros e demais encargos que forem devidos.

第三條
目的

在下列計劃範圍內提供的信用保證，旨在協助中小企業取得其發展所需的銀行貸款：

（一）“中小企業信用保證計劃”，金額上限為\$200,000,000.00（澳門幣貳億元整）；

（二）“中小企業專項信用保證計劃”，金額上限為100,000,000.00（澳門幣壹億元整）。

Artigo 3.º

Finalidade

A prestação das garantias de crédito visa apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao seu desenvolvimento, no âmbito dos seguintes Planos:

1) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, até ao montante de \$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de patacas);

2) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, até ao montante de \$ 100 000 000,00 (cem milhões de patacas).

第四條
權限

行政長官具有作出第一條所指信用保證的權限。

Artigo 4.º

Competência

As garantias de crédito a que se refere o artigo 1.º são prestadas pelo Chefe do Executivo.

第五條
負擔

在本法所指計劃範圍內提供的信用保證所產生的負擔，由工商業發展基金支付。

第六條
監察

澳門特別行政區為企業提供信用保證後，即有權透過有權限實體監察受惠企業的活動。

第七條
優先受償權

一、澳門特別行政區因提供信用保證而以任何名義實際支出的金額，對信用保證受惠實體的財產享有動產一般優先受償權。

二、上款所指的優先受償權的順位與《民法典》第七百三十九條 a) 項所定的優先受償權的順位等同。

第八條
規範

“中小企業信用保證計劃”及“中小企業專項信用保證計劃”的制度由行政法規核准。

第九條
生效

本法律自公佈翌日生效。

二零零三年五月二十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年五月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

Encargos

Os encargos decorrentes das garantias de crédito prestadas no âmbito dos Planos referidos nesta lei são suportados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Artigo 6.º

Fiscalização

A prestação de garantias de crédito confere à Região Administrativa Especial de Macau o direito a proceder à fiscalização, através das entidades competentes, da actividade das empresas beneficiárias daquelas garantias.

Artigo 7.º

Privilégio creditório

1. A Região Administrativa Especial de Macau goza de privilégio mobiliário geral sobre os bens das entidades beneficiárias da garantia de créditos, pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão da garantia de créditos prestada.

2. O privilégio creditório referido no número anterior é graduado juntamente com o previsto na alínea a) do artigo 739.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Regulamentação

Os regimes do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico são aprovados por regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Maio de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 23 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第6/2003號法律

為減輕嚴重急性呼吸道綜合症
對經濟造成的負面影響而訂定
的臨時稅務優惠措施

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

第一條
旅遊稅

一、下列場所提供的服務，獲豁免八月十九日第19/96/M號法律通過的規章所定的旅遊稅，豁免期為六個月：

（一）四月一日第16/96/M號法令第三條及第五條所定義的第一組、第二組及第三組的酒店場所；

（二）四月一日第16/96/M號法令第四條及第六條所定義的第二組及第三組的同類場所；

（三）健身室、桑拿浴室、按摩院及卡拉OK場所。

二、上款的規定不影響第10/2002號法律第十九條的規定的適用。

三、第一款所給予的豁免，不惠及未獲適當發牌的場所，亦不惠及八月十九日第19/96/M號法律通過的《旅遊稅規章》第二條b)項所規定的納稅義務主體。

第二條
市區房屋稅

一、在二零零三年度，對獲適當發牌的酒店場所所在的山區房屋，根據八月十二日第19/78/M號法律通過的規章，就其於二零零二年度取得的收益應繳納的山區房屋稅稅額，作百分之二十五的特別扣減。

二、上款所定稅務優惠，不妨礙第10/2002號法律第十五條的適用。應先按上款規則確定應收稅額，再作出第10/2002號法律第十五條規定的固定扣減\$500.00（澳門幣伍佰元整）。

第三條
車輛使用牌照稅

下列車輛於二零零三年度獲豁免八月十二日第16/96/M號法律所通過的規章所定的車輛使用牌照稅：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2003

Benefícios fiscais temporários para minorar o impacto económico negativo da Síndrome Respiratória Aguda Severa

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Imposto de turismo

1. Ficam isentos do imposto de turismo, previsto no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, por um período de seis meses, os serviços prestados por:

1) Estabelecimentos hoteleiros dos Grupos 1, 2 e 3, tal como definidos nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

2) Estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3, tal como definidos nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

3) Estabelecimentos do tipo *health club*, saunas, massagens e *karaokes*.

2. O número anterior não prejudica o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 10/2002.

3. Não beneficiam da isenção concedida pelo n.º 1 os estabelecimentos que não estejam devidamente licenciados, nem os sujeitos passivos previstos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto.

Artigo 2.º

Contribuição predial urbana

1. É criada para o ano de 2003 uma dedução especial à colecta pela percentagem fixa de 25%, a aplicar sobre a contribuição predial urbana, prevista no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, devida pelos rendimentos gerados em 2002 pelos prédios urbanos onde se encontrem instalados estabelecimentos hoteleiros devidamente licenciados.

2. O benefício fiscal previsto no número anterior não prejudica a aplicação do artigo 15.º da Lei n.º 10/2002, devendo-se abater o valor fixo de dedução à colecta aí previsto pelo montante de 500,00 patacas (quinhentas patacas), após determinação do montante a colectar pela regra do número anterior.

Artigo 3.º

Imposto de circulação

Durante o ano de 2003 ficam isentos do imposto de circulação, previsto no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto:

(一) 用作客運的輕型出租汽車或的士；

(二) 以旅行社、酒店場所或不提供司機的機動車輛租賃公司名義註冊的、用於客運的車輛。

第四條 印花稅

在二零零三年度，就執照及行政准照的續期行為，只要其行政費用獲豁免，則亦獲豁免六月二十七日第 17/88/M 號法律所通過的《印花稅規章》第三十七條，以及其附件《印花稅繳稅總表》第二條及第二十八條所規定的印花稅。

第五條 最後規定

一、自本法律生效日起計六十日內，財政局須依職權退還已經以稅捐及稅項的名義徵收的，而按照以上數條規定應享有稅務優惠或豁免的任何款項。

二、為遵守上款的規定，所有與本法律所定稅務優惠及豁免所惠及的經濟活動的監察、發牌或批准有關的公共實體，必須就計算退還款項或核實是否符合該等稅務優惠及豁免的前提，向財政局提供一切所需資料。

三、本法律所定的稅務優惠及豁免，不免除履行源自適用的規章的義務，尤其是關於申報的義務，亦不妨礙適用就不履行該等義務所規定的罰則。

第六條 生效

一、本法律於公佈翌日生效。

二、第一條的規定自二零零三年六月一日起生效。

二零零三年五月二十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年五月三十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

1) Os veículos destinados ao transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis;

2) Os veículos destinados ao transporte de passageiros cuja propriedade esteja registada a favor de agências de viagens, de estabelecimentos hoteleiros ou de empresas de aluguer de automóveis sem condutor.

Artigo 4.º

Imposto do selo

Durante o ano de 2003 ficam isentos do imposto do selo, previsto no artigo 37.º do Regulamento do Imposto do Selo e nos artigos 2 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo a ele anexa, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, todos os actos de renovação de alvarás e licenças administrativas, desde que os mesmos se encontrem igualmente isentos do pagamento das correspondentes taxas administrativas.

Artigo 5.º

Disposições finais

1. A Direcção dos Serviços de Finanças procede oficiosamente, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, ao reembolso de quaisquer montantes que tenham sido cobrados a título das contribuições e impostos que gozem de benefícios ou isenções fiscais nos termos dos artigos anteriores.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior as entidades públicas envolvidas no processo de fiscalização, licenciamento ou autorização de actividades económicas abrangidas pelos benefícios e isenções fiscais previstas na presente lei, devem fornecer à Direcção dos Serviços de Finanças todas as informações necessárias ao apuramento dos montantes a reembolsar ou à verificação dos pressupostos daqueles benefícios e isenções fiscais.

3. Os benefícios e isenções fiscais previstas na presente lei não desoneram os contribuintes do cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos aplicáveis, designadamente das de natureza declarativa, nem impede a aplicação das penalidades previstas pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O disposto no artigo 1.º produz efeitos desde 1 de Junho de 2003.

Aprovada em 29 de Maio de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 30 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第14/2003號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2003

修改從事保險中介業務的法律制度

Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade
de mediação de seguros

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第一百二十九條第一款，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do parágrafo 1.º do artigo 129.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

經第27/2001號行政法規重新公佈的六月五日第38/89/M號法令第十六條及第十九條，現修改如下：

Os artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2001, passam a ter a seguinte redacção:

第十六條
（考試的舉行）

Artigo 16.º

(Realização de provas)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

六、就考試結果提出聲明異議的期限為三十個工作日，自保險中介人投考人獲悉考試結果之日起計。

6. O prazo para apresentação de reclamações aos resultados das provas é de trinta dias úteis, a contar do seu conhecimento pelos candidatos a mediadores de seguro.

七、自考試舉行日期起計六個月後，澳門金融管理局可將試卷銷毀，但有關試題應至少保存五年方可銷毀；在任何情況下，均應為擬銷毀的文件進行微縮攝影處理或將之存進磁碟。

7. Decorridos seis meses da data da realização das provas, a AMCM pode proceder à destruição das mesmas, sem prejuízo da conservação dos respectivos questionários, pelo prazo de cinco anos, após o que podem ser destruídos, devendo em qualquer caso proceder à microfilmagem dos documentos a destruir ou à sua colocação em registo magnético.

第十九條
（保險代理人的特別義務）

Artigo 19.º

(Obrigação específica do agente de seguros)

除第九條規定的義務外，屬自然人的保險代理人尚有義務僅為一家人壽保險公司從事保險中介業務。屬法人的保險代理人則有義務為最多兩家人壽保險公司從事保險中介業務。

Constitui obrigação do agente de seguros, para além das previstas no artigo 9.º, exercer a actividade de mediação de seguros para uma ou no máximo duas seguradoras do ramo vida, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 15/2003 號行政命令**Ordem Executiva n.º 15/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第3/2003號法律第二十七條第三款、十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零七條第八款、第11/2001號法律第六條第四款，以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2003, n.º 8 do artigo 207.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

標的

本行政命令訂定對海關關員及文職海關人員行使紀律懲戒權的範圍。

Artigo 1.º

Objecto

A presente ordem executiva define o âmbito da competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos Serviços de Alfândega, adiante designados por SA.

第二條

紀律懲戒權的限度

對海關關員及海關文職人員行使紀律懲戒權的限度，載於本行政命令附表一及附表二，該等附表為本行政命令的組成部分。

Artigo 2.º

Limites da competência disciplinar

A competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos SA tem os limites indicados, respectivamente, nos mapas I e II anexos à presente ordem executiva, da qual fazem parte integrante.

第三條

海關關長的紀律懲戒權

本行政命令訂定的海關關長的紀律懲戒權，包括海關各機關及組織附屬單位的領導及主管人員所具有的紀律懲戒權。

Artigo 3.º

Competência disciplinar do Director-geral dos SA

A competência disciplinar do Director-geral dos SA, definida na presente ordem executiva, envolve a competência disciplinar dos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e subunidades orgânicas dos SA.

第四條

訴願

對於在本行政命令訂定的紀律懲戒權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

Artigo 4.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no exercício da competência disciplinar dentro do âmbito definido pela presente ordem executiva cabe recurso hierárquico necessário.

第五條

廢止

廢止第 45/2001 號行政命令。

第六條
生效及產生效力

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零三年三月一日。

二零零三年五月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 45/2001.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Março de 2003.

27 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表一

Mapa I

海關關員紀律懲戒等級

Escalões de competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário

處分及獎勵 Penas e recompensas		海關關長 Director-geral dos SA	副海關關長 Subdirector-geral dos SA	助理海關關長 Adjunto	關務總長 Intendente alfandegário	副關務總長 Subintendente alfandegário	關務監督 Comissário alfandegário
處分 Penas	書面申誡 Repreensão escrita	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena
	罰款 Multas	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	以二十日為限 Até 20 dias	以十日為限 Até 10 dias	以五日為限 Até 5 dias	以二日為限 Até 2 dias
	停職 Suspensão	以一百八十日為限 Até 180 dias	以一百二十日為限 Até 120 dias	---	---	---	---
獎勵 Recompensas	嘉獎 Louvor	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena
	功績假期 Licença por mérito	以十四日為限 Até 14 dias	以十二日為限 Até 12 dias	以十日為限 Até 10 dias	以五日為限 Até 5 dias	以二日為限 Até 2 dias	---

附表二

Mapa II

海關關長對文職海關人員的紀律懲戒權

Competência disciplinar do Director-geral dos SA sobre o pessoal civil dos SA

處分 Penas		海關文職人員 Pessoal civil dos SA
處分 Penas	書面申誡 Repreensão escrita	a)
	罰款 Multa	完全權限 Competência plena
	停職 Suspensão	以一百八十日為限 Até 180 dias

a) 該權限根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三百二十條的規定行使。

A respectiva competência é exercida nos termos do artigo 320.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

第 145/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年十月九日起，發行並流通以「易經——八卦 三」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	400,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	400,000 枚

二、該等郵票印刷成四十萬張小版張，其中十萬張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年五月二十一日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching — Pa Kua III», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	400 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	400 000

2. Os selos são impressos em 400 000 folhas miniatura, das quais 100 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 146/2003 號行政長官批示

鑑於判給建築商李發權執行「港務局大樓——空間重整計劃建造承包工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與建築商李發權訂立「港務局大樓——空間重整計劃建造承包工程」的執行合同，金額為 \$11,209,471.90（澳門幣壹仟壹佰貳拾萬零玖仟肆佰柒拾壹元玖角整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 8,000,000.00
2004 年	\$ 3,209,471.90

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.03、次項目 1.013.108.01 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 147/2003 號行政長官批示

鑑於判給保益亞洲顧問有限公司執行「澳門東亞運動會體育館建造承包工程的協調及監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與保益亞洲顧問有限公司訂立「澳門東亞運動會體育館建造承包工程的協調及監察」工作的執行合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2003

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lee Fat Kun, a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações da Capitania dos Portos no Quartel dos Mouros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lee Fat Kun, para a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações da Capitania dos Portos no Quartel dos Mouros», pelo montante de \$ 11 209 471,90 (onze milhões, duzentas e nove mil, quatrocentas e setenta e uma patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 8 000 000,00
Ano 2004	\$ 3 209 471,90

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.013.108.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Profabril Asiaconsult, Limitada», a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Profabril Asiaconsult, Limitada», para a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», pelo

\$15,526,000.00 (澳門幣壹仟伍佰伍拾貳萬陸仟元整)，並分段支付如下：

2003 年	\$ 6,192,000.00
2004 年	\$ 9,334,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.11、次項目 7.020.111.05 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 148/2003 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「澳門東亞運動會體育館建造工程之技術援助及品質控制」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「澳門東亞運動會體育館建造工程之技術援助及品質控制」工作的執行合同，金額為 \$6,080,800.00 (澳門幣陸佰零捌萬捌佰元整)，並分段支付如下：

2003 年	\$ 3,040,400.00
2004 年	\$ 3,040,400.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.11、次項目 7.020.111.06 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

montante de \$ 15 526 000,00 (quinze milhões, quinhentas e vinte e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 6 192 000,00
Ano 2004	\$ 9 334 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, subacção 7.020.111.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2003

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços da «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços da «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Construção da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», pelo montante de \$ 6 080 800,00 (seis milhões, oitenta mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 3 040 400,00
Ano 2004	\$ 3 040 400,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, subacção 7.020.111.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月二十三日

行政長官 何厚鏞

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 149/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$36,383,352.94 (澳門幣叁仟陸佰叁拾捌萬叁仟叁佰伍拾貳元玖角肆分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月二十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 36 383 352,94 (trinta e seis milhões, trezentas e oitenta e três mil, trezentas e cinquenta e duas patacas e noventa e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類					Classificação económica	金額 (澳門幣)
編號					名稱	Valor (em MOP)
章	節	條	款	項	Designação	增加 / 登錄
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Al.		Aumento/Inscrição
					收入	
					Receitas	
13	00	00			其他資本收入	
					<i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00			以往各經濟年度之結餘	36,383,352.94
					<i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
					合計	36,383,352.94
					<i>Total</i>	
					開支	
					Despesas	
05	00	00	00		其他經常開支	
					<i>Outras despesas correntes</i>	
05	04	00	00		雜項	
					<i>Diversas</i>	
05	04	10	00		備用金撥款	36,383,352.94
					<i>Dotação provisional</i>	
					合計	36,383,352.94
					<i>Total</i>	

二零零三年三月二十八日於衛生局——行政管理委員會——
瞿國英 (主席) ; 李展潤, 官世海, 陳綺華, 艾德偉

Serviços de Saúde, aos 28 de Março de 2003. — O Conselho Administrativo. — *Koi Kuok Ieng*, presidente. — *Lei Chin Ion* — *Kun Sai Hoi* — *Chan I Wa* — *António João Terra Esteves*.

第 150/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為\$15,578,378.93（澳門幣壹仟伍佰伍拾柒萬捌仟叁佰柒拾捌元玖角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月二十六日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 15 578 378,93 (quinze milhões, quinhentas e setenta e oito mil, trezentas e setenta e oito patacas e noventa e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003

編號 Código	項目 Rubricas	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入：	
	<i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00	歷年賬目之結餘 (最初預計結餘之增加) Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 15,578,378.93
	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00-14	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 15,578,378.93

二零零三年四月十一日於學生福利基金——行政管理委員會：蘇朝暉，朱國宏，袁凱清，黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, aos 11 de Abril de 2003. — O Conselho Administrativo, *Sou Chio Fai — Chu Kuok Wang — Un Hoi Cheng — Kin Peng Vong*.

第 151/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為\$7,817,180.35（澳門幣柒佰捌拾壹萬柒仟壹佰捌拾元叁角伍分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月二十六日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 7 817 180,35 (sete milhões, oitocentas e dezassete mil, cento e oitenta patacas e trinta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

文化基金二零零三年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Valor
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-01	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	-7,817,180.35

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Valor
	經常開支 Despesas correntes	
02-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	-905,130.00
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	-85,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	-150,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	-41,680.35
02-03-08-00-01	各項勞務之取得 Aquisição de serviços diversos	-3,186,900.00
02-03-08-00-02	印刷刊物之負擔 Encargos de impressão das publicações	-425,800.00
02-03-08-00-03	其他印刷之負擔 Outros encargos de impressão	-20,000.00
02-03-08-00-04	其他特別工作 Outros trabalhos especiais	-777,100.00
02-03-09-00-04	澳門樂團 Orquestra de Macau	-500,000.00
02-03-09-00-05	澳門中樂團 Orquestra Chinesa de Macau	-300,000.00
02-03-09-00-08	青年音樂比賽 Concurso para Jovens Músicos	-100,000.00
02-03-09-00-10	展覽會 Exposições	-830,000.00
02-03-09-00-12	各類藝術教育開支 Outras despesas com educação artística	-200,000.00
02-03-09-00-18	文化活動之其他開支 Outras despesas com actividades culturais	-20,000.00
02-03-09-00-28	其他負擔 Outros encargos	-200,570.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Valor
04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-02	Particulares 研究獎學金 Bolsas de investigação	-75,000.00
	總計 Total	-7,817,180.35

文化基金行政管理委員會——主席：何麗鑽，其他成員：麥潔群，余錫禧，林國洪，鄭秋亮

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*. — Os Restantes Membros, *Kit Kuan Mac — U Seac Hei — Lam Kuok Hong — Kong Chau Leong*.

第 152/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$ 67,999.54（澳門幣陸萬柒仟玖佰玖拾玖元伍角肆分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年五月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 67 999,54 (sessenta e sete mil, novecentas e noventa e nove patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零三年財政年度之第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, para o ano económico de 2003

單位：澳門幣
Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica					收入名稱 Designação das receitas	二零零三年 預算登錄之金額 Valor inscrito no orçamento/2003	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado	減少 Redução
編號 Código								
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.				
					資本收入 Receitas de capital			
13	00	00			其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>			
13	01	00			上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	28,000,000.00	27,932,000.46	(67,999.54)
					總計 Total	28,000,000.00	27,932,000.46	(67,999.54)

經濟分類 Classificação económica					二零零三年 預算登錄之金額 Valor inscrito no orçamento/2003	從撥款中撥出 Desdotação	項目現有之金額 Valor actual da rubrica
編號 Código							
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas		
05	00	00	00		其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	00		雜項 Diversas		
05	04	09	00		舉辦培訓活動，研討會及會議之負擔 Encargos com a organização de acções de formação, seminários e conferên- cias	1,300,000.00	(67,999.54)
					總計 <i>Total</i>	1,300,000.00	(67,999.54)

二零零三年四月二十五日於社會工作局——行政管理委員會
——主席：葉炳權，委員：容光耀，張鴻喜，張惠芬，Ulisses
Júlio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 25 de Abril de 2003. — O Con-
selho Administrativo. — O Presidente, *Ip Peng Kin*. — Os
Vogais, *Iong Kong Io — Zhang Hong Xi — Cheong Wai Fan —*
Ulisses Júlio Freire Marques.

第 153/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條
的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零三年財政年度第一補充預算，金額為
\$3,928,077.63（澳門幣叁佰玖拾貳萬捌仟零柒拾柒元陸角叁分
整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年五月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos
artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro,
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais,
relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 928 077,63
(três milhões, novecentas e vinte e oito mil, setenta e sete patacas
e sessenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente
despacho.

28 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

政府船塢二零零三年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之金額 Valor inscrito (澳門幣) (MOP)	調整後之金額 Valor corrigido (澳門幣) (MOP)	增加之金額 Reforço (澳門幣) (MOP)
	資本收入 Receitas de capital			
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>			
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	5,000,000.00	8,928,077.63	3,928,077.63
	總計 <i>Total</i>	5,000,000.00	8,928,077.63	3,928,077.63

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之金額 Valor inscrito (澳門幣) (MOP)	調整後之金額 Valor corrigido (澳門幣) (MOP)	增加之金額 Reforço (澳門幣) (MOP)
	經常性開支 Despesas correntes			
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>			
05-04-00-00	雜項： Diversas:			
05-04-00-01	負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	3,000,000.00	6,928,077.63	3,928,077.63
	總計 <i>Total</i>	3,000,000.00	6,928,077.63	3,928,077.63

二零零三年五月二十一日於政府船塢——行政管理委員會——
主席：鄭錦成，委員：黃錦輝，冼栢球，白海倫，黃振方

Oficinas Navais, aos 21 de Maio de 2003. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Kong Kam Seng*. — Os Vogais, *Vong Kam Fai* — *Sin Wun Kao* — *Maria Helena A.C. Paiva* — *Wong Chan Fong*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2002).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇二年上半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00